



**EDITAL Nº 012/2014 – IFPR – CÂMPUS CAMPO LARGO
(ELEIÇÕES REPRESENTANTES DISCENTES – COLEGIADOS DE CURSO)**

O Diretor Geral do Câmpus Campo Largo, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos Câmpus do IFPR, aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o Regulamento do Processo de Escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Câmpus.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Curso, do IFPR – Câmpus Campo Largo, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 44 do Regimento Interno Comum aos Câmpus do Instituto Federal do Paraná aprovado por meio da Resolução Nº 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014.

Parágrafo único. Serão eleitos(as) representantes discentes para a composição dos seguintes Colegiados de Curso:

- I. Curso Técnico em Cerâmica;
- II. Curso Técnico em Eletromecânica;
- III. Curso Técnico em Eletrotécnica;
- IV. Curso Técnico em Mecânica.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I
DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS COLEGIADOS DE CURSO**

Art. 2º Os Colegiados de Curso terão a representação de 02 (dois) discentes, de turmas distintas, e respectivos suplentes, conforme estabelecido no Artigo 25 do Regimento Interno



CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes especificados no artigo 2º deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral de que trata o artigo 3º do presente regulamento, para escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Curso, será coordenado pela equipe pedagógica da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, designada por ato da Direção Geral do Câmpus.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral estabelecido no artigo 3º do presente regulamento;
- III. efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. providenciar, com o apoio da Administração do Câmpus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VII. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Câmpus para dar prosseguimento ao processo de constituição dos Colegiados de Curso.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO



Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes discentes nos Colegiados de Curso alunos(as) regularmente matriculados(as) em curso presencial do Câmpus Câmpus Largo.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverá ser realizada em requerimento próprio (Anexo I), no período de **12 a 13 de agosto de 2014**, das 09h às 12h e das 14h às 21h, na sala 4 (Direção) conforme cronograma estabelecido no artigo 43 do presente regulamento.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 43 do presente regulamento.

Art. 9º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 10 Estarão aptos(as) a votar nos(as) candidatos(as) a representantes discentes nos Colegiados de Curso todos(as) os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos previstos no parágrafo único do artigo 1º do presente regulamento.

Art. 11 Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores(as) junto a Seção de Secretaria Acadêmica para controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO:



Art. 12 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção Geral.

Art. 13 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas para cada curso, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 14 Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do Câmpus.

Art. 15 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma servidor(a) do quadro efetivo de pessoal do câmpus para auxiliar nas atividades devendo, obrigatoriamente, estar presente durante os trabalhos de votação no mínimo um membro da Comissão.

Art. 16 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 04 (quatro) urnas vazias;
- II. regulamento da eleição;
- III. relação oficial dos(as) estudantes aptos(as) a votar;
- IV. cédulas oficiais de votação;
- V. ata de votação.

Art. 17 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 18 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII

DA VOTAÇÃO

Art. 19 A realização do processo eleitoral será no dia **27 de agosto de 2014** das 09h às 21h no Câmpus Campo Largo.



Art. 20 A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urna identificada para a recepção dos votos.

Art. 21 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 22 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s)/à(s) candidato(s)/a(s) de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna correspondente ao seu curso;
- VII. o(a) eleitor(a) com deficiência visual poderá indicar duas pessoas de sua confiança para acompanhar a votação, observando o seguinte procedimento:
 - a) uma das pessoas lê em voz alta para o(a) eleitor(a) as opções de candidatos(as);
 - b) o(a) eleitor(a) manifesta seu voto de forma oral;
 - c) a outra pessoa assinala a opção na cédula.

Art. 23 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os(as) eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 21h.

Art. 24 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 23 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não compareceram;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (Anexo II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.



Seção VIII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal, credenciado conforme artigo 5º, inciso V do presente regulamento.

Art. 26 A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 27 A atuação do(a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos(às) estudantes votantes.

Seção IX
DA APURAÇÃO

Art. 28 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 27 de agosto de 2014, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 29 A mesa apuradora será instalada na Sala 01 (Bloco de Salas de Aula) do Câmpus, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 30 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 31 Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em mais do que dois nomes da lista de candidatos(as);
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 32 Serão considerados "EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.



Art. 33 Concluída a contagem dos votos, por curso, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 34 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (Anexo III), proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do Câmpus.

Art. 35 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 36 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 37 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 38 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. o(a) candidato(a) que estiver cursando o maior período do curso;
- II. a maior idade.

Art. 39 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 40 Apreciados os recursos, a Direção Geral do Câmpus Campo Largo homologará o resultado final da eleição.

§ 1º Serão considerados membros titulares o(a) primeiro(a) e o(a) segundo(a) candidatos(as) mais votados, de turmas distintas, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

§ 2º Serão considerados membros suplentes os(as) demais candidatos(as), por ordem de votação recebida, os quais substituirão os membros titulares, nos seus impedimentos, respeitado o critério da representação por turmas distintas, quando possível.



Seção XI
DOS RECURSOS

Art. 41 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 42 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

TÍTULO III
DO CRONOGRAMA

Art. 43 Para realização do processo de escolha dos representantes discentes nos Colegiados de Curso obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	06/08/2014
Inscrição de candidatos(as)	12 e 13/08/2014 Das 09h às 12h e das 14h às 21h
Homologação das candidaturas	14/08/2014
Divulgação das candidaturas	15/08/2014 a 26/08/2014
Eleição dos representantes discentes para os Colegiados de Cursos	27/08/2014 Das 09h às 21h
Apuração	27/08/2014 (após encerramento dos trabalhos da mesa receptora)
Homologação do resultado da eleição	29/08/2014

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do Câmpus.

Campo Largo, 06 de agosto de 2014.


João Cláudio Madureira

Diretor Geral